

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 95 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

**CRIA A UNIDADE DE GESTÃO DE INTEGRIDADE DA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe conferem o art. 4º, inciso X, e o parágrafo único do art. 6º, ambos da Lei Estadual nº 4.556, de 6 de junho de 2005, e tendo-se em vista o que consta do Processo Administrativo SEI n.º 220007/003948/2022,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 7.989/18, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno – SICIERJ;
- o Decreto Estadual nº 46.745/2019, que institui o programa de integridade pública no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de promover a ética, a moralidade, a integridade e a eficiência, no âmbito da administração pública estadual, bem como proteger os respectivos órgãos e entidades de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios de condutas;
- a Resolução CGE nº 124/2022, que estabelece orientações para que órgãos e entidades adotem procedimentos para estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;
- as atribuições da Unidade de Gestão de Integridade - UGI previstas no art. 4º da Resolução CGE nº 124/2022;
- o pequeno porte da Agência, circunstância que, conforme art. 4º, §3º, da Resolução CGE nº 124/2022, autoriza que a UGI seja subordinada à Unidade de Corregedoria Setorial;
- que a implantação da UGI visa a dar cumprimento e efetividade ao Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro, por meio de mera reestruturação interna dos órgãos integrantes da Agência e sem aumento de despesa,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Unidade de Gestão de Integridade – UGI, vinculada à Corregedoria, para coordenar as políticas de integridade no âmbito da AGENERSA.

Parágrafo único. A Unidade de Gestão de Integridade – UGI deverá possuir autonomia, recursos materiais e humanos suficientes, assim como acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico da Agência.

Art. 2º - São atribuições da Unidade de Gestão de Integridade:

I - coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa e do Plano de Integridade;

II – coordenar e apoiar, junto às áreas internas, os trabalhos relacionados ao gerenciamento de riscos para a integridade;

III - orientar e treinar os servidores nos temas atinentes ao Programa e ao Plano de Integridade;

IV - promover outras ações relacionadas à implementação do Programa e do Plano de Integridade, em conjunto com as demais unidades da Agência.

V - submeter à aprovação do Conselheiro-Presidente a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

VI - levantar a situação das unidades relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

VII - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na Agência;

VIII - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade;

IX - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

X - monitorar o Programa de Integridade e propor ações para seu aperfeiçoamento;

XI - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a Agência.

§ 1º - Para as atribuições previstas no caput deste artigo, o(s) servidor(es) designado deverá(ão), preferencialmente, ser efetivo(s) e sua designação deverá observar as vedações contidas no artigo 29 da Lei Estadual nº 7.989/18.

§ 2º - O titular da UGI deverá apresentar termo de compromisso para atender ao previsto nos incisos II e III do §2º do artigo 3º do Decreto Estadual nº 46.873/2019 perante a Assessoria de Recursos Humanos da Agência.

Art. 3º - Caberá ao Conselheiro-Presidente:

I – Designar o(s) servidor(es) que integrarão a Unidade de Gestão de Integridade – UGI, com a devida publicação da(s) designação(ões) no diário oficial;

II - prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Integridade.

III - determinar ao(s) servidor(es) responsável(is) pela acumulação das funções e atividades da UGI que tenha(m) em sua posse e administração, para fins de efetivação das ações e emissão de relatórios específicos, os seguintes documentos:

a) Código de Ética da AGENERSA;

b) Programa de Integridade com Planos de Ação da AGENERSA a para temática da Integridade; e

c) Atos Formais de Criação e Funcionamento da Comissão de Ética/Comitê de Integridade a partir de 2023.

Art. 4º - O(s) servidor(es) responsável(eis) pelas atividades da UGI deverá(ão):

I - manter o Conselheiro-Presidente da Agência informado sobre suas atividades, com registro via ata(s), despacho(s) ou relatório(s) que sejam colocados à disposição para consulta na plataforma eletrônica de administração de documentos do Estado do Rio de Janeiro, na modalidade publicação anual única com atualização constante;

II - recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da Agência que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela UGI.

Art. 5º - O art. 8º da Instrução Normativa AGENERSA CODIR nº 74, de 14 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.”

Parágrafo único. Será vinculada à Corregedoria Geral a Unidade de Gestão de Integridade – UGI, responsável por coordenar as políticas de integridade no âmbito da Agência, a qual deverá possuir autonomia, recursos materiais e humanos suficientes, assim como acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico da Agência.”

Art. 6º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 23.03.2023